PARECER 567/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 911/1997

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antônio Goulart, que visa obrigar os estabelecimentos comerciais, situado no âmbito do Município de São Paulo, a efetuar contrato de seguro contra danos causados a terceiros.

Vale citar inicialmente, que a presente matéria extrapola o interesse predominantemente local, pois versa sobre um assunto de interesse nacional.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 22, inciso VII, estabelece ser competência privativa da União legislar sobre seguros.

Nesse sentido, o art. 20 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que cuida da matéria, prevê os seguintes seguros obrigatórios:

a) danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais;

b) responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral;

c) responsabilidade civil dos construtores de imóveis em zonas urbanas por danos pessoais ou coisas;

d) bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras públicas;

e) garantia do cumprimento das obrigações do incorporador e construtor de imóveis;

f) garantia de pagamento a cargo de mutuário da construção civil, inclusive obrigação imobiliária;

g) edifícios divididos em unidades autônomas;

h) incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoa jurídica, situados no País ou nele transportados;

i) crédito rural;

j) crédito à exportação, quando concedido por instituições financeiras públicas;

Como se vê, torna-se patente que a presente propositura cria um seguro obrigatório, violando assim, o art. 22, inciso VII da Carta Magna.

Além disso, o projeto ao condicionar a expedição de Alvará de Funcionamento à apresentação de cópia do referido contrato de seguro pelos estabelecimentos comerciais, impede o livre exercício da atividade econômica, contrariando, portanto, o disposto no art. 170 da Constituição Federal.

Assim sendo, por violar dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22/06/99.

Roberto Trípoli - Presidente
Ítalo Cardoso - Relator
Arselino Tatto
Eder Jofre
Luiz Paschoal
Salim Curiati